



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Protocolo nº.: 663111/2009.

Interessado : STAR BKS LTDA.

Assunto : Edital Pregão Presencial nº. 007/2009.

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de esclarecimentos formulado pela empresa **STAR BKS**, por intermédio do seu representante, Sr. Carlos Eduardo, em face do Edital do Pregão Presencial nº. 007/2009/Defensoria Pública.

Objetivamente a citada empresa deseja saber: *a)* Se serão aceitos materiais remanufaturados, reciclados, reconicionados etc; *b)* Ou somente será aceito material ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA.

É o pedido de esclarecimento.

ESCLAREÇO:

A Lei 8.666, de 21 de junho de 2009, em seu artigo 15, I, dispõe da seguinte forma:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(Regulamento)

I - atender ao **princípio da padronização**, que imponha **compatibilidade de especificações técnicas** e de **desempenho**, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”¹

¹ Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm>>



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

O saudoso **HELIO LOPES MEIRELLES** em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo” assim leciona com louvável conhecimento do assunto:

“O princípio da padronização impõe que as compras de materiais, equipamentos e gêneros de uso comum na Administração se realizem mediante especificações uniformes que, dentre outras coisas, busquem compatibilizar a técnica com o desempenho e igualar as condições de manutenção e assistência técnica, como prescreve o art. 15, I, da Lei 8.666, de 1933.

*As especificações para a licitação de compras equivalem ao projeto base exigido para obras e serviços, devendo atender também às prescrições cabíveis do art. 12, em especial aos requisitos *segurança, funcionalidade, adequação ao interesse público e normas técnicas adequadas.*”²*

Pois bem, no caso em comento a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso necessita adquirir “tonners”, “cartuchos” e “kit fotocondutor”, para funcionar nas impressoras já existentes na Instituição.

Assim, a exigência do Instrumento Convocatório em apreço é de que sejam cotados e entregues, se for caso, materiais **novos e originais da marca da impressora**, não sendo permitido materiais “piratas” ou similares, nem remanufaturados, tudo para resguardar a segurança, funcionalidade e adequação do interesse público.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2009.

PITTER JOHNSON DA SILVA CAMPOS
Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública

² MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 14ª Ed. Malheiros, São Paulo: 2007.